



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 558/2000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno, de propriedade do Município de Cana Verde, situado no local denominado "Chácara" nesta cidade de Cana Verde, com área total de 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados), devidamente registrada no CRI da Comarca de Perdões sob o nº R-1.7.144 de 25.10.99 ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.), inscrita no CGCMF sob o nº 29.929.691/0001-10, com sede à Rua Carmelita Carvalho Garcia, 345 – Cana Verde - MG, terreno este com as seguintes características e confrontações: com a estrada que dá acesso ao Cerradinho – 240,00 metros, volve a direita medindo 50,00 m, com Alencar de Bastos Garcia e outros – 110,00 m, volve a esquerda medindo 50,00 m com os mesmos, volve a direita medindo 60,00 m ainda com os mesmos, mede 50,00 m, volve a direita medindo 50,00 m com os mesmos, com a Escola Municipal na distância de 100,00 m até atingir a estrada que dá acesso ao Cerradinho.

§ 1º - A doação é para que a donatária, após proceder ao loteamento da área, faça doação às famílias de baixa renda do município.

Art. 2º - Deverá a donatária fazer um levantamento das famílias carentes, as quais não possuem imóvel urbano.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da escritura de doação, para que a família que recebeu o lote, construa ali sua casa, com recursos próprios, podendo ser também em regime de mutirão.

Art. 4º - O terreno ora doado, bem como qualquer lote recebido, proveniente do loteamento ali realizado, não poderá, em hipótese alguma, ser alienado sem anuência do Legislativo e do Executivo Municipal, através de lei.

Art. 5º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio da donatária, sem ônus algum, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação, inclusive o não cumprimento do Art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

ART. 6º - Todas as despesas de escritura, transferências, impostos e registro imobiliário correrão por conta da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 22 de março de 2.000.


ANTÔNIO CARLOS CIPRIANO CARNEIRO
Prefeito Municipal


JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

